



Informações: 3.º período letivo e avaliação externa

Com base no Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril

O Decreto-Lei n.º 14 - G/2020 estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível.

Assim, são clarificados os seguintes aspetos:

a) Realização, avaliação e certificação das aprendizagens:

- As aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, com base num plano de ensino à distância e dos critérios de avaliação definidos por cada escola.
- Considerando a evolução da situação epidemiológica do novo coronavírus, o Governo pode determinar a retoma das atividades letivas presenciais, apenas nos 11.º e 12.º anos de escolaridade nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo-se as restantes disciplinas em regime não presencial. Para tal as escolas organizam os espaços, as turmas e os horários dos Professores e dos Alunos, de modo a garantir, em contexto de sala de aula, o cumprimento das normas de higienização e o adequado distanciamento social.
- É aplicado aos Alunos o dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas. O Aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente.
- No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:
 - ✓ Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
 - ✓ Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade;
 - ✓ Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
 - ✓ Dos exames finais nacionais, quando realizados por Alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.
- Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico e secundário, apenas é considerada a avaliação interna. As classificações a atribuir a cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o realizado no 3.º período na modalidade de ensino à distância.



- Os Alunos do ensino secundário realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

b) Calendário escolar:

- O termo do 3.º período letivo ocorre a 26 de junho de 2020.
- As provas de equivalência à frequência no **ensino básico** realizam-se, na **1.ª fase**, entre 6 e 30 de julho com a afixação das pautas a 5 de agosto e na **2.ª fase**, entre 1 e 11 de setembro, com a afixação das pautas a 16 de setembro. No **ensino secundário**, **1.ª fase**, entre 6 e 23 de julho com a afixação das pautas a 3 de agosto e na **2.ª fase**, entre 1 e 7 de setembro, com a afixação das pautas a 16 de setembro.
- Os **exames finais nacionais** realizam-se, na **1.ª fase**, entre 6 e 23 de julho, com a afixação das pautas a 3 de agosto e na **2.ª fase**, entre 1 e 7 de setembro, com a afixação das pautas a 16 de setembro.

C) Inscrição nos exames finais nacionais:

- O prazo de inscrição é prorrogado até **11 de maio de 2020**.
- Os Alunos alteram a inscrição já feita tendo em conta as novas orientações.
- O processo de inscrição decorre nos mesmos moldes. Envio por correio eletrónico do boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado em formato digital ou a digitalização do original.

Não dispensa a leitura integral do DL Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril
Diário da República, 1.ª série N.º 72 13 de abril de 2020
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS